

LEGAL ALERT

ASSUNTO

AVISO N.º 9/GBM/2025 DO BANCO DE MOÇAMBIQUE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O Aviso n.º 9/GBM/2025 do Banco de Moçambique, entra em vigor na data da sua publicação, 02 de dezembro de 2025 e tem a duração de doze meses.

O Banco de Moçambique, no exercício das suas competências de autoridade monetária e supervisão cambial, emitiu o Aviso n.º 9/GBM/2025, de 02 de dezembro, **estabelecendo limites para operações de pagamentos ao exterior realizadas com recurso a cartões bancários emitidos em território nacional.**

É considerado pagamento ao exterior qualquer operação realizada fora de Moçambique com cartão bancário (crédito, débito ou pré-pago) emitido por instituição de crédito autorizada.

O Aviso aplica-se às **instituições de crédito** supervisionadas pelo Banco de Moçambique e abrange **pessoas singulares e colectivas**, residentes ou não-residentes cambiais, titulares de cartões bancários emitidos em Moçambique.

O presente Aviso estabelece um limite anual de pagamentos ao exterior no valor de **6.000.000,00 MT (seis milhões de meticaís) por titular**, que inclui levantamentos em numerário, sendo que o limite é agregado em todo o sistema bancário nacional, independentemente do número de cartões ou contratos.

As instituições de crédito ficam obrigadas a informar os titulares quando:

- Atingirem **metade do limite anual**;
- Atingirem o **limite anual**; e
- Os cartões forem **bloqueados**.

O presente Aviso estabelece a possibilidade de um limite adicional, sendo que para o efeito o titular deverá efectuar um pedido ao Banco de Moçambique para que lhe seja concedido **um limite adicional**, mediante pedido fundamentado, o qual não poderá ultrapassar o valor de **6.000.000,00 MT (seis milhões de Meticaís)**.

O pedido deve incluir os documentos justificativos, montante, período, país de destino e outras informações relevantes.

O não cumprimento do presente Aviso, constitui uma **contravenção cambial**, punível nos termos da Lei Cambial.

O Aviso deve ser interpretado em consonância com o **Regulamento de Cartões Bancários**, Aviso n.º 1/GBM/2014, alterado pelo Aviso n.º 10/GBM/2017 e **Lei Cambial**, Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro.

LEGAL ALERT

SUBJECT

NOTICE No. 9/GBM/2025 OF THE BANK OF MOZAMBIQUE OF 2 DECEMBER 2025

Notice No. 9/GBM/2025 of the Bank of Mozambique comes into force on the date of its publication, 2 December 2025, and is valid for twelve months.

The Bank of Mozambique, in exercising its powers as monetary authority and foreign exchange supervisor, issued Notice No. 9/GBM/2025, dated 2 December, **establishing limits for foreign payment transactions made using bank cards issued in the national territory.**

Any transaction carried out outside Mozambique with a bank card (credit, debit or prepaid) issued by an authorized credit institution is considered a payment abroad issued by an authorized credit institution.

The **Notice** applies to **credit institutions** supervised by the Bank of Mozambique and covers **individuals and legal entities**, whether resident or non-resident for foreign exchange purposes, who hold bank cards issued in Mozambique.

This Notice establishes an annual limit on payments abroad in the amount of **6,000,000.00 MT (six million meticaís) per cardholder**, which includes cash withdrawals, with the limit being aggregated across the entire national banking system, regardless of the number of cards or contracts.

Credit institutions are required to inform cardholders when:

- They reach **half of their annual limit**;
- They reach **their annual limit**; and
- Their cards are **blocked**.

This Notice establishes the possibility of an additional limit, for which purpose the holder must submit a request to the Bank of Mozambique for **an additional limit** to be granted, upon reasoned request, which may not exceed the amount of **6,000,000.00 MT (six million Meticaís)**.

The application must include supporting documents, amount, period, country of destination and other relevant information.

Failure to comply with this Notice constitutes a foreign **exchange offence**, punishable under the Foreign Exchange Law.

The Notice shall be interpreted in accordance with **the Bank Card Regulation**, Notice No. 1/GBM/2014, as amended by Notice No. 10/GBM/2017, and the **Foreign Exchange Law**, Law No. 28/2022, of 29 December.

O Aviso n.º 9/GBM/2025 representa um instrumento de **regulação prudencial e cambial**, visando:

- Controlar a saída de capitais por via de cartões bancários;
- Garantir maior previsibilidade e disciplina nas operações externas;
- Reforçar o papel das instituições de crédito na monitoria e reporte das transações internacionais.

Para esclarecimentos adicionais não hesite em contactar-nos para o email admin@sma-adv.co.mz .

Maputo, 3 de Dezembro de 2025

Bianca do Ó da Silva

Sócia/ Managing Partner

Silva, Martins & Associados - Sociedade de Advogados

bsilva@sma-adv.co.mz

Notice no.9/GBM/2025 is a **prudential and foreign exchange** regulatory instrument aimed at:

- Controlling capital outflows via bank cards;
- Ensuring greater predictability and discipline in external transactions; and
- Strengthening the role of credit institutions in monitoring and reporting international transactions.

For further clarification please don't hesitate to contact us to the email admin@sma-adv.co.mz

Maputo, 3 December 2025

Bianca do Ó da Silva

Sócia/ Managing Partner

Silva, Martins & Associados - Sociedade de Advogados

bsilva@sma-adv.co.mz